



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 3, DE 2020

Altera a Resolução nº 93, de 1970, para alterar a forma de escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

SF/20876.23716-00

Altera a Resolução nº 93, de 1970, para alterar a forma de escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução nº 93, de 1970, passa a vigorar com a inclusão do Art.88 – A:

“Art. 88-A. A Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) deve ser presidida pelo Líder da Minoria e ser vice presidida pelo Líder da Maioria, ou seus indicados.

§ 1º. Aplicam-se, no que couber, o Art.88 e o Art. 59, na condução da Presidência da Comissão.

§ 2º. A Comissão deve ser instalada em até 10 dias após a eleição da Mesa Diretora.

§ 3º. Caso não se constitua bloco de Maioria ou Minoria, a Comissão deve ser presidida pelo líder do maior partido que se coloque como oposição ao Chefe do Poder Executivo e vice presidida pelo líder do Governo ou seus indicados.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na legislatura seguinte a sua publicação.



SF/20876.23716-00

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da Teoria de Pesos e Contrapesos (*Check and Balances*), que caracteriza o modelo Republicano desde o final do Século XVIII, compete ao Poder Legislativo fiscalizar os atos do Poder Executivo e o Regimento Interno desta Casa constituiu uma Comissão permanente com objetivo de desenvolver as ações de fiscalização de forma permanente, nos termos dos Arts. 70 e 71 da Constituição Federal.

Ao vermos os modelos democráticos mais avançados (principalmente nos países anglo-saxões), vemos muito consolidada a visão que a principal função da minoria é fiscalizar o governo da maioria, nesse sentido, propomos que o Regimento Interno do Senado seja alterado para prever que o Líder da Minoria (ou seu indicado) presida a comissão que tem por objetivo fiscalizar o Poder Executivo.

Essa medida tem por objetivo ampliar a democracia e a capacidade fiscalizatória feita pelo Senado.

Diante do exposto, pedimos a aprovação do projeto de alteração do Regimento Interno do Senado, ora em tela, nos termos apresentados.

Sala das Sessões, de maio de 2020.

LEILA BARROS

Senadora

LEGISLAÇÃO CITADA

- <urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>
- [Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70](#)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>